



PROCESSO Nº 946/18

PROTOCOLO Nº 15.268.625-0 – Ensino Fundamental DATA:29/06/18  
PROTOCOLO Nº 14.906.989-5 – Ensino Médio DATA: 31/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 49/19 APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO JOÃO PAULO I – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos para o Ensino Fundamental: de 01/01/19 a 31/12/23 e para o Ensino Médio: de 20/05/18, excepcionalmente a 31/12/23. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1389/18, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Praça Pe. Calógero Gaziano, nº 360, Centro, município de Porecatu. É mantido pelo Centro Social Educacional Pe. Calógero Gaziano e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 446/17, de 17/02/17, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação no DOE, de 21/02/17 a 21/02/22. (fl. 150)

PROCESSO N° 946/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio dos seguintes documentos:

Ensino Fundamental:

- a) autorização para funcionamento: Decreto n° 6158/79, de 04/01/79;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 2882/81, de 02/12/81;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3518/17, de 03/08/17, com base no Parecer CEE/CEIF n° 176/17, de 05/06/17, pelo prazo de 12/06/13, excepcionalmente a 31/12/18. (fl. 133)

Ensino Médio:

- a) autorização para funcionamento: Resolução Secretarial n° 688/88, de 16/03/88;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial n° 4010/92, de 04/11/92;
- c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial n° 3118/17, de 19/07/17, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 321/17, de 18/05/17, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18. (fl. 158)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 291/18 e 294/18, de 26/07/18, do NRE de Londrina após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 26/07/18. (fls. 142 e 162; 166 e 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3078/18, de 13/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 166)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 190 à 192.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 946/19

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento**, de 19/10/17, válido até 14/09/18. (fl. 175)

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 156 e 181, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
MATRÍCULAS	37	18	32	29	38	33	17	30	39	36	29	17	39	34	33	29	21	39	33	28	
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERIDOS	02	01	02	02	04	-	02	-	04	02	01	-	02	-	02	01	03	01	02	-	
REPROVADOS	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	
APROVADOS	35	17	30	27	32	33	15	30	35	33	28	17	37	33	31	28	18	38	31	28	

Ensino Médio

Ensino Médio	2013	2013	2013
ANO/SÉRIE	1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS	33	25	24
DESISTENTES	-	-	-
TRANSFERIDOS	01	-	01
REPROVADOS	01	-	-
APROVADOS	31	25	23



PROCESSO Nº 946/19

A Chefia do NRE de Londrina por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 26/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria em Estabelecimento expirou em 14/09/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 141 e 165, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. Consta, também, corpo docente habilitado, fls. 152 e 176 para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos Cursos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, mantido pelo Centro Social Educacional Pe. Calógero Gaziano, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, município de Porecatu, mantido pelo Centro Social Educacional Pe. Calógero Gaziano, pelo prazo de 20/05/18, excepcionalmente a 31/12/23.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria.

PROCESSO N° 946/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR